

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2009 (nº 03351, de 2008, na origem), que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e função comissionadas no Quadro Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 115, de 2009 (nº 03351, de 2008, na origem), de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que objetiva criar cargos efetivos e funções comissionadas, nos quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 20ª Região, sediado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

É proposta a criação de 9 (nove) cargos efetivos de Analista Judiciário e 10 (dez) cargos efetivos de Técnico Judiciário, bem como 12 (doze) cargos comissionados de nível FC-3, conforme os Anexos I e II do projeto.

As despesas decorrentes da execução da Lei que se originar de sua aprovação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região no Orçamento Geral da União.

Ao justificar o projeto, o Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) aduz que a criação de cargos proposta destina-se à área de informática, visando sanar dificuldades de ordem funcional e operacional para o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

O projeto foi aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em 25 de agosto de 2006, pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho em 19 de abril de 2008, pelo Órgão Especial do TST em 06 de março de 2008 e, finalmente, pelo Conselho Nacional de Justiça em 14 de agosto de 2007, conforme certidões anexadas aos autos.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela Comissão de Finanças e Tributação e também pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2009, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, art. 48, X), de iniciativa privativa do respectivo Tribunal Superior (CF, art. 96, II, alíneas *a* e *b*), não havendo, também, qualquer reparo no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça em observância ao disposto no inciso IV do art. 88 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências*, tendo sido aprovada parcialmente por esse Conselho, em sua 45ª Sessão Ordinária realizada em 14 de agosto de 2007.

Para o exercício de 2009, já existe a previsão orçamentária para a sua efetivação, contida no item 2.5.17 do Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA), em que são relacionadas as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais.

Importa ressaltar ainda que o TRT da 20ª Região, em 2008, arrecadou o montante de R\$ 12.916.400,90, sendo R\$ 2.465.604,76 com custas processuais, R\$ 13.780,16 com emolumentos, R\$ 6.823.788,06 com INSS, R\$ 3.544.144,29 com IR e, ainda, R\$ 69.083,63 com multas. O impacto anual da criação dos cargos constantes do PLC n.º 115, de 2009, totaliza R\$ 1.829.336,00.

No tocante ao mérito, o PLC n.º 115, de 2009, também merece acolhida, tendo em vista que busca assegurar maior eficiência no trâmite de processos sob sua jurisdição e contribui, desse modo, com a efetividade das garantias constitucionais de acesso à Justiça e da devida prestação jurisdicional. O interesse público em um Judiciário mais ágil e eficaz exige uma estrutura funcional adequada à consecução de suas atividades.

Dessa forma, o projeto merece a aprovação desta Comissão, tendo em vista sua total adequação às normas constitucionais e jurídicas, e ainda pela grande conveniência em aprimorar a estrutura funcional e operacional do TRT da 20ª Região.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 2009.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, Relator